



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1179/2023.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, portador do RG nº 1012411854 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.527.090-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul/RS;

**CONTRATADA:** **ANDRÉ FERNANDO MÜLLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.603.964/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1621, Sala 01, Centro, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.501-336, neste ato representado por seu titular André Fernando Müller, brasileiro, arquiteto e urbanista, CAU/RS n.º A6554-4, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira do Sul/RS;

De acordo com o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa os serviços de elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, bem como dos memoriais descritivos, dos orçamentos e demais peças técnicas da cobertura do palco na Praça Florinaldo Rohde, centro de Paraíso do Sul/RS.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

**2.1.** O preço total do serviço é de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO**

**3.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, da seguinte forma e condições: 1.ª parcela no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) na entrega integral do projeto e a 2ª parcela no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em 45 (quarenta e cinco) dias do pagamento da primeira.**

#### **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2057 – Praças, Áreas Públicas e Canteiros Centrais – 449051 – Obras e Instalações (2678).**

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**6.2.** A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

**6.3.** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica.

**6.4.** Arcar com as despesas de deslocamentos, impostos, honorários, alimentação, etc...

#### **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Será automaticamente encerrado na conclusão integral dos serviços ao qual está vinculado.

**7.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

**a)** ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;

**b)** falir, entrar em concordata ou dissolução;

**c)** tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

**d)** infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

**a)** ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

**b)** as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

**c)** é dispensável a licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paraíso do Sul/RS, 30 de maio de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

---

ANDRÉ FERNANDO MÜLLER LTDA.

**Testemunhas:**

---

---